



**Estado do Piauí**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Emídio**  
**Gabinete do Prefeito**

Praça São Félix, 11 – Centro – CEP 64875-000  
CNPJ nº 06.554.125/0001-40 – [manoel.emidio@hotmail.com](mailto:manoel.emidio@hotmail.com)

---

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO

**CONTRATO Nº. 094 / 2019**

**“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA  
ÁREA DA SAÚDE, QUE FIRMAM A SECRETARIA  
MUNICIPAL DE SAÚDE DE MANOEL EMÍDIO-PI E  
A SRª, CAMILA ALVES VELOSO.”**

Pelo presente Contrato para Prestação de Serviços na Área da Saúde, **A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MANOEL EMÍDIO, ESTADO DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ (MF)** sob n.º **06.554.125/0002-20**, neste ato representado legalmente pelo Secretário Municipal de Saúde, **Sr.º. CLEUTON GUSTAVO DE SOUSA**, brasileiro, piauiense, casado, portador do **RG nº 1.678.599/SSP/PI e CPF nº 852.680.463-49**, residente e domiciliado na Rua Juscelino Kubistchek, S/N, Bairro Laranjeira, nesta Cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado e a Srª. **CAMILA ALVES VELOSO**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade **RG nº 2.736.201/SSP-PI e CPF nº 030.965.063-10**, residente e domiciliado na Avenida 15 DE Novembro, S/n, Bairro Centro, nesta cidade, neste ato doravante simplesmente **CONTRATADA**, acordam a prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

### **FUNDAMENTO LEGAL:**

O presente Contrato decorre de Ato regido pelo inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, artigo 203 e inciso IV, do artigo 204, da Lei Municipal nº 395/94, para contratação de pessoal para atendimento na área de Saúde deste município, por tempo determinado, sem vínculo empregatício.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde deste Município como Dentista da Segunda Equipe do Programa de Saúde Bucal-PSB, (sem vínculo empregatício) com carga horária de 40 (quarenta horas semanais).

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

2.1 - Pela execução dos serviços previstos na CLÁUSULA PRIMEIRA, o valor total do presente contrato será de **R\$ 27.830,00 (vinte e sete mil oitocentos e trinta reais)**, pagas em **11 (onze) parcelas mensais de R\$ 2.530,00 (dois mil quinhentos e trinta reais)** até o 5º dia útil do mês subsequente, desde que tenha atingido 100% da sua carga horária.



**Estado do Piauí**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Emídio**  
**Gabinete do Prefeito**

Praça São Félix, 11 – Centro – CEP 64875-000  
CNPJ nº 06.554.125/0001-40 – [manoel.emidio@hotmail.com](mailto:manoel.emidio@hotmail.com)

---

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Das parcelas mensais serão deduzidos os encargos fiscais nos termos da legislação vigente.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A **CONTRATADA**, no efetivo exercício da sua função, fará jus a ajuda de custo no valor de R\$ 100,00 (cem reais) sempre que for necessário seu deslocamento para outros municípios.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA**

3.1 – A despesa com a execução dos serviços constantes do presente CONTRATO correrá, no presente exercício financeiro, à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária do Município, em vigor, oriundos do, FMS, FPM, ICMS e Recursos Próprios, na dotação orçamentária xxxx.xxxx.xxxx, atividade 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGENCIA E PRORROGAÇÃO**

4.1 – A execução dos serviços constantes na Cláusula Primeira do presente Contrato será de **04 de Fevereiro a 31 de Dezembro de 2019**.

4.2 . O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, ou prorrogado através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

5.1 – O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento de acordo com o cronograma de liberação dos recursos por parte da Secretaria de Finanças;
- b) Determinar a escala de trabalho, dias e horários a serem trabalhados;
- c) Fornecimento de guias/relatórios, que serão preenchidos pelo profissional;
- d) Reter os impostos e taxas que for de sua competência;

5.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Obedecer as determinações e normas vigentes da Secretaria Municipal de Administração;
- b) Atender todos os apontamentos emitidos pela **CONTRATANTE**, englobando os serviços objeto deste instrumento, sob pena de rescisão unilateral do presente CONTRATO, não tendo outras responsabilidades não estabelecidas neste contrato.
- c) Correrá por conta da **CONTRATADA** os encargos sociais e previdenciários
- d) Comunicar a **CONTRATANTE** com antecedência de 30 (trinta) dias, caso queira se afastar da sua função.



**Estado do Piauí**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Emídio**  
**Gabinete do Prefeito**

Praça São Félix, 11 – Centro – CEP 64875-000  
CNPJ nº 06.554.125/0001-40 – [manoel.emidio@hotmail.com](mailto:manoel.emidio@hotmail.com)

---

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1 – Os serviços serão executados junto a Secretaria Municipal de Saúde deste município, de acordo com os objetivos estabelecidos neste Contrato, princípios estabelecidos na Legislação, entre outros instrumentos legais, sendo que a **CONTRATANTE** disponibilizará o instrumental e o material necessário.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E PENALIDADES**

7.1 – O presente CONTRATO poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A recusa injustificada por parte da **CONTRATADA** em atender as determinações da Secretaria Municipal de Saúde, o mau desempenho, a falta de urbanidade nos atendimentos, a imperícia, negligência ou imprudência, importará na sua rescisão automática, sem prejuízo das demais cominações.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A recusa injustificada por parte da **CONTRATADA** em atender qualquer usuário da Secretaria Municipal Saúde; o mau desempenho, a falta de urbanidade nos atendimentos, a imperícia, negligência ou imprudência, importará na sua rescisão automática, sem prejuízo das demais cominações.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – A provocação da rescisão do instrumento contratual, por parte da profissional **CONTRATADA**, deverá ser feita expressamente, e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – O presente contrato também extinguir-se-á:

I – Pelo óbito do(a) contratado(a);

II – Pelo término do prazo contratual;

III – Pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual;

IV – Quando da nomeação de aprovados em concurso público para o cargo que ocupa;

V – Por iniciativa do **CONTRATANTE**, verificada a ineficiência do(a) **CONTRATADO(A)** ou a conveniência administrativa;

### **CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

8.1 – Fica eleito em comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de Manoel Emídio, Estado do Piauí, com exclusão de qualquer outro, para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução do presente termo.



**Estado do Piauí**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Emídio**  
**Gabinete do Prefeito**

Praça São Félix, 11 – Centro – CEP 64875-000  
CNPJ nº 06.554.125/0001-40 – [manoel.emidio@hotmail.com](mailto:manoel.emidio@hotmail.com)

---

**CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Este termo de contrato para prestação de serviços é regido em todos os seus termos, pelas normas aplicáveis à espécie, esgotando seus efeitos tanto que satisfeitas mutuamente as obrigações das partes.

E por estarem assim justas e combinadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas civilmente capazes.

Manoel Emídio (PI), 01 de Fevereiro de 2019.

---

**CLEUTON GUSTAVO DE SOUSA**  
*Secretário Municipal de Saúde*  
**CONTRATANTE:**

---

**CÂMILA ALVES VELOSO**  
**CPF: 030.965.063-10**  
**CONTRATADA:**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
CPF nº

2. \_\_\_\_\_  
CPF nº



**Estado do Piauí**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Emídio**  
**Gabinete do Prefeito**

Praça São Félix, 11 – Centro – CEP 64875-000  
CNPJ nº 06.554.125/0001-40 – [manoel.emidio@hotmail.com](mailto:manoel.emidio@hotmail.com)

---

**EXTRATO CONTRATO Nº 094 /2019**

**MODALIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços como Dentista do Programa Estratégia de Saúde Bucal-ESB, âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município, (sem vínculo empregatício) com carga horária de 30:00h (trinta, horas) semanais.

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Manoel Emídio-PI, CNPJ: 06.554.125/0001-40, localizada na praça São Félix, nº: 11 - Centro deste município.

**CONTRATADO: CAMILA ALVES VELOSO**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 2.736.201/SSP-PI e CPF nº 030.965.063-10, residente e domiciliado na Avenida 15 DE Novembro, S/n, Bairro Centro, Manoel Emídio – PI.

**FUNÇÃO: DENTISTA.**

**VALOR:** o valor total do presente contrato será de R\$ **27.830,00 (vinte e sete mil oitocentos e trinta reais)**, pagas em **11 (onze) parcelas mensais de R\$ 2.530,00 (dois mil quinhentos e trinta reais)** até o 5º dia útil do mês subsequente, desde que tenha atingido 100% da sua carga horária.

**VIGÊNCIA:** 31 de Dezembro de 2019

**FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato decorre de Ato regido pelo inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, artigo 203 e inciso IV, do artigo 204, da Lei Municipal nº 395/94, para contratação de pessoal para atendimento na área da Saúde, por tempo determinado, sem vínculo empregatício.

**FONTE DE RECURSO:** FMS, FPM, ICMS e RECURSOS PRÓPRIOS na dotação orçamentária xxxx.xxxx.xxxx, atividade 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

**DATA DA ASSINATURA:** 01 de Fevereiro de 2019.

**Cleuton Gustavo de Sousa**  
**Secretário Municipal de Saúde**